



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TJSP Nº 072/14

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O POLIS INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS OU PROJETOS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 2014/31212

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Sé s/n, Centro, São Paulo-SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51174001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Renato Nalini, de um lado, e, de outro lado o **Polis Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais**, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de São Paulo – SP, à Rua Araújo, n.º 124 – Vila Buarque - CEP: 01220-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.752.206/0001-95, doravante denominada **INSTITUTO PÓLIS**, neste ato representada por seu Diretor Nelson Saule Júnior, resolvem, com base na Lei nº 8666/93, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **INSTITUTO PÓLIS** e o **TJSP**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas e projetos de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes a temas de natureza jus-urbanística, atinentes à prestação jurisdicional ou ao seu aperfeiçoamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações conjuntas de que trata o *caput* serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Acordo, e contemplarão, dentre outros:

I – o fornecimento de informações necessárias à realização dos estudos e pesquisas;

- II – suporte técnico mútuo;
- III – a troca de subsídios técnicos entre os partícipes;
- IV - a vinculação das ações com as diretrizes de gestão e sua aderência aos princípios norteadores da administração pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os instrumentos específicos mencionados no Cláusula anterior conterão Planos de Trabalho situados no âmbito dos temas definidos no *caput* desta Cláusula, e seu conteúdo tratará dos seguintes tópicos:

- I - definição do tema;
- II - descrição da viabilidade técnico-financeira e legal;
- III - cronograma de execução dos trabalhos; e
- IV - definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo, serão desenvolvidas de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização de cada uma das atividades mencionados na Cláusula Primeira, será preparado um Plano de Trabalho que dará origem à celebração de Instrumento Específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Trabalho necessário à celebração de cada Instrumento Específico, discriminará:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c. atribuições das partes conveniadas;
- d. produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e. metas a serem atingidas;
- f. etapas ou fases de execução;
- g. plano de aplicação dos recursos;
- h. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i. cronograma de desembolso;
- j. responsabilidades técnicas das partes;
- k. responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/ financeiros e sua quantificação;
- l. condições de rescisão;
- m. outros dados julgados necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o Plano de Trabalho não envolver a transferência ou repasse de recursos, serão atendidas, no que couber, as exigências constantes da Subcláusula Primeira, sendo obrigatória a observância das alíneas “a”, “b”, “c”, “j” e “l”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o TJSP será representado pela equipe da Incubadora de Ideias, a quem compete o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução, e pelos servidores por ela indicados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A execução dos planos de trabalho poderá ser auditada de maneira irrestrita e a qualquer tempo pelo **TJSP**, mediante determinação de seu Presidente;

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo **TJSP** nos termos da Lei no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

São Paulo, 21 de julho de 2014

Presidente do TJSP

Diretor do Instituto Pólis

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF: